



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/09/2024 14:02:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ECOMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **08.612.245/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

AO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

A empresa ECOMAC - MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 08.612.245/0001-81, Com endereço: AV HEITOR HARTMANN, N° 580, VILA LEOPOLIS, FRANCO DA ROCHA/SP, I.E: 312.052.244.116 licitacao@ecomac.com.br, Telefone (11) 3958-4992 representante legal o(a) Sr Edilson Ferreira, Carteira de Identidade n°17.909.124-4 CPF n°088501968/73, participou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024, o qual apresentava como objeto “aquisição de Equipamentos permanentes para realização de Ensaaios não destrutivos, análises laboratoriais de fluidos, projetos de engenharia, reparos em estruturas aeronáuticas e manutenção de meios aéreos, visando atender as necessidades do Grupo Aéreo de Manutenção do complexo Aeronaval”.

Com o fim da disputa de preços no portal de compras, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024, a licitante contactou imediatamente a fabricante do referido produto, ora a Empresa ELVATECH, para confirmar as especificações e ainda seus custos, a fim de atender ao solicitado pela Administração (redução da proposta), percebeu que a especificação técnica do produto, estava em desacordo com o termo de referência.

Esclarece que no momento da licitação a fabricante, informou que atendia integralmente ao disposto no edital, somente no momento da efetiva confirmação a licitante tomou conhecimento.

Portanto, como solução para evitar quaisquer divergências na execução do contrato, solicitamos sua autorização para substituir a marca originalmente acordada pela marca alternativa, de acordo com as seguintes informações.

Produto Original:

- Marca: ELVATECH

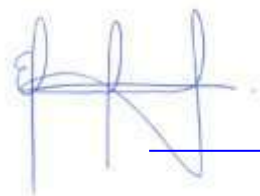
Modelo: Espectrômetro

Produto Alternativo:

- Marca: BRUKER

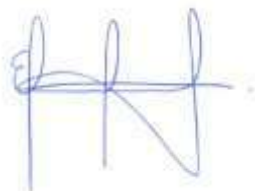
- Modelo: NEW 2020 S1 TITAN

Diante do exposto, então, requer-se a V. Senhoria o aceite formal de V. Senhoria para a alteração acima mencionadas, ante os fatos e os fundamentos acima expostos.



FRANCO DA ROCHA, 10 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,
Representante Legal/Responsável pelo Contrato



Msc. Eng. Edilson Ferreira
CPF: 088501968/73
RG: 17.909.124-4
Proprietário

edilson@ecomac.com.br
+55 (11) 3958-4992


www.ecomac.com.br



Advanced XRF equipment and solutions



**ANALYTICAL POWER
OF A FULL-BLOWN LAB
IN YOUR HAND**

PROSPECTOR 3

www.elvatech.com

ProSpector 3 is the next-generation hand-held X-ray fluorescence analyzer. It offers a new level of analysis accuracy, speed and detection limits. ProSpector 3 is the smallest and lightest hand-held XRF on the market with an intuitive and user-friendly software interface.



PRODUCTIVITY

Highest accuracy within the shortest measurement time, excellent precision

STABILITY

Excellent calibration stability, compensation of influence of ambient temperature and pressure variations

MOBILITY

Small (236 x 193 x 68 mm), and light (1.05 kg) handheld analyzer.

RELIABILITY

Dustproof and waterproof instrument body, with IP-67 protection level.

FUNCTIONALITY

Two CCD cameras for macro- and micro- view combined with an automatic collimator

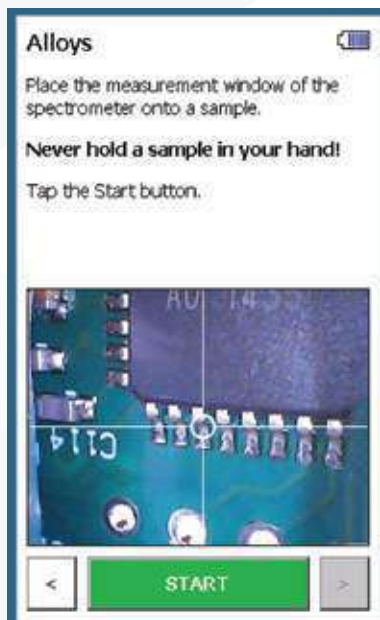
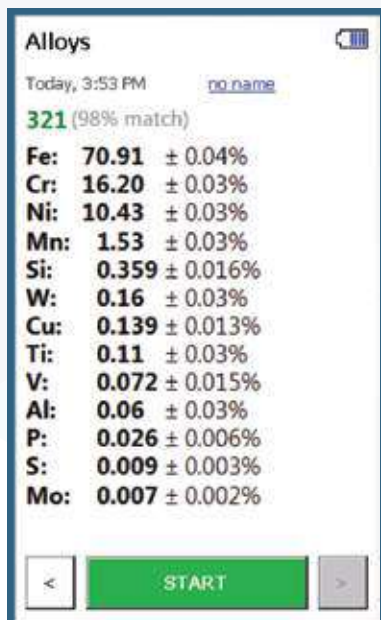
 Bluetooth

 Wi-Fi

 USB

 Micro SD

All interfaced to quick data exchange



ProSpector 3 has the largest touch screen (4.3") available in hand-held XRF analyzers

Image autorotation lets you operate the analyzer both in the horizontal and vertical position.

The unique design of the folding display allows for convenient operation in the lab stand with no need to use an external PC.



ProSpector 3 is available in two bright colors, so they never get lost during Your operations.

500 000 cps

World's fastest XRF analyzer (more than twice as fast as any other handheld XRF) – highest accuracy within the shortest measurement time, excellent precision



APPLICATIONS

Positive material identification and scrap sorting

Alloy analysis

Ferroalloys

Jewelry and precious metals analysis

Mining and geology

Automotive catalytic converters

RoHS, WEEE, ELV, Proposition 65 Compliance testing

Construction materials and minerals

Refractory materials

Environmental testing of soils and sediments, water, paints and forensic materials

Coating thickness

Custom applications are available upon request

Specs

Digital X-Ray Source digiX-50

Anode: Rh, W
Voltage: 50 kV
Current: 200 uAmp
Power: 5 W
8 positions filter changer
2 position collimator changer

X-Ray Detector

Type: SDD
Area: 10, 30, or 40 mm²
Energy resolution: <140 eV @ 5.9 keV
Count rate: 500,000 cps

Electronics

DPP: proprietary DAS (Dynamically Adaptive Shaping) type, 80 MHz sampling rate
MCA: 4096 channels
Display: 4.3"
Connectivity: USB, Bluetooth, Wi-Fi
2 high-resolution video cameras

General

Dimensions: 236 x 193 x 68 mm
Weight: 0.82 kg, 1.05 with battery kg
Protection: IP67

Software

Operating system: Windows EC7
Analysis algorithms: Fundamental parameters (FPA), Empirical (regression) calibrations

ProSpector 3 models

	ProSpector 3	ProSpector 3 Advanced	ProSpector 3 Max
X-Ray Tube	W, 40 kV (option 50 kV)	Rh, 40 kV (option 50 kV)	Rh, 50 kV
Primary Filters	Single	automatic 8-position changer	automatic 8-position changer
Collimators	Single	automatic 2-position changer	automatic 2-position changer
X-Ray Detector	SDD (option - large area Fast SDD)	Large area Fast SDD	Extra large area Fast SDD with graphene window
Detector Window	Be, 12 um	Be, 8 um	Graphene, 1 um
Detection Range	S - U	Mg - U	Mg - U (Na - U)
CCD Camera	Sample view (option)	Sample view (option - macro view)	Sample view, macro view
Temperature correction	Yes	Yes	Yes
Barometric correction	No	Yes	Yes
Bluetooth	Option	Option	Yes
Wi-Fi	Option	Option	Yes
GPS	No	Option	Yes
Ingress Protection	IP65	IP65	IP67
He purge	No	No	Option

Elvatech Ltd.
50 Mashynobudivna str., Kyiv
03680, Ukraine

Phone: +1 (929) 243 99 06
+38 (063) 576 21 21
+38 (095) 576 21 21

office@elvatech.com

www.elvatech.com



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 1416---economac.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ (CPF ***.557.067-**) em 26/09/2024 09:30:56 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA

PARECER DA EQUIPE DE APOIO

Em cumprimento ao contido no art. 8, *caput*, e § 1º, da Lei 14.133/2021, julgamos que as propostas apresentadas para aquisição de Consumo Laboratorial está de acordo com as características solicitadas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024 do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, exigidas na aceitabilidade da proposta vencedora, bem como nos requisitos da habilitação técnica.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

MARCUS VINICIUS DA SILVA MARINHO
Suboficial-AV-MV
Equipe de Apoio

EDSON MINORO HAMADA
Suboficial-AV-VN
Equipe de Apoio

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ
Terceiro-Sargento (PL)
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 14parecer_da_equipe_de_apoio_pe_16-2024_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

EDSON MINORO HAMADA (CPF ***.363.417-**) em 25/09/2024 13:45:59 -03 (BRT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

MARCUS VINICIUS DA SILVA MARINHO (CPF ***.632.747-**) em 25/09/2024 14:46:27 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ (CPF ***.557.067-**) em 26/09/2024 09:31:01 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***

RELATÓRIO

Em relação ao Pregão Eletrônico 16/2024 participo a seguinte situação:

- a) Total de Itens Licitados: 37 itens;
- b) Total de Itens Fracassados: 03 itens;
- c) Total de Itens Desertos: 0 itens;
- c) Intenção de recurso: 02;
- d) Total de Itens Habilitados: 34 itens;
- e) Nenhum item foi aceito acima do valor estimado;
- f) Valor estimado: R\$ 3.624.355,89 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);
- g) Valor total habilitado: será conhecido após homologação.

São Pedro da Aldeia, na data da assinatura.

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ
Terceiro-Sargento (PL)
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 1406---relatorio-pregoeiro.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ (CPF ***.557.067-**) em 26/09/2024 09:31:06 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA

ALDEIA TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, faço juntar ao Processo nº 63398.000428/2024-31 as razões e decisão do Pregoeiro.

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ
Terceiro-Sargento (PL)
Auxiliar da Seção de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 15termo-de-juntada_recurso.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ (CPF ***.557.067-**) em 01/10/2024 15:35:09 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



Ao

Pregão Eletrônico N° 90016/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 791181 - CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA

A empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA., com sede a Rua Antônio Francisco de Araújo, 29 Box 1060, Parque Esperança – Cabedelo – PB CEP 58108-646, inscrita no CNPJ sob o nº 47.504.653/0001-71, por intermédio de seu representante legal, Sra. Janeth del Milagro Becerra, portadora da Carteira de Identidade RNM n.º F302908-J - Polícia Federal, e do CPF n.º 719.821.034-18, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que declarou vencedor a empresa Peg Comercio e Servicos Ltda 47.231.767/0001-95, para o item 4 deste pregão, visto que a mesma deixou de apresentar os documentos de habilitação - Qualificação Econômico-Financeira exigidos.

Em 18 de agosto de 2024 foi realizada a sessão para o registro do resultado da fase de habilitação decorrente do certame em comento, para o item 4, tendo a empresa Peg Comercio e Servicos Ltda 47.231.767/0001-95 sido considerada habilitada e declarada vencedora na mesma ocasião, mesmo não tendo cumprido com os critérios estipulados no instrumento editalício.

Com a devida vênia, a análise promovida pelo i. Pregoeiro merece ser revista, tendo em vista o descumprimento dos seguintes Itens pela empresa declarada vencedora:

- a) **não apresentou Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, Foi apresentado apenas o balanço do exercício de 2023, e como a empresa foi aberta no ano de 2022, estaria obrigada a apresentar também o do exercício de 2022, conforme determinação da Lei 14133 artigo 69 Inciso I.**

O Art. 69. Da Lei 14.133 assim exige - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ocorre que a empresa vencedora foi aberta, conforme consulta no Cartao de CNPJ da mesma, no dia 21/07/2022, ou seja, ativa há mais de 2(dois) anos da abertura desta licitação. Desta forma obrigada a apresentar os balanços dos anos de 2022 e 2023.

Vejamos o que diz o item 8.1.1.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Porém o SICAF serve apenas para consulta, cujos documentos que não sejam automáticos (exceto no caso das certidões federais), os inseridos de forma manual pelo licitante, devem ser baixados e consultados

CAFAYATE COMERCIAL LTDA.

CNPJ. 47.504.653/0001-71

Inscrição Estadual 16.441.650-1

Rua Antônio Francisco de Araújo 29 – Box 1060 - Parque Esperança – Cabedelo – PB – Brasil

CEP 58108-646 – ☎ (83) 99199-3553 – ✉ cafayatecomercial@gmail.com

m



quanto a legalidade e abrangência. Inclusive há observações na tela de Consulta Situação do Fornecedor no SICAF, destacadas na seguinte forma:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor.

Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor,

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Observemos o link abaixo na página 89,

https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/manual-sicaf/manual_do_sicaf_ versao_final_sistema_fornecedor-1-5.pdf

1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – NÍVEL VI

Para obter a Qualificação Econômico-Financeira - Nível VI, o fornecedor pessoa jurídica deverá **incluir pelo menos um** Balanço Contábil. Assim, a situação do Nível após a inclusão do primeiro Balanço Contábil será "Cadastrado".

Sim, **pelo menos um** no caso de a empresa ter sido aberta no antes de 2(dois) anos. Por isso a tela de consulta aparece como válida mesmo com apenas um balanço. Por este motivo o SICAF publicou o seguinte alerta:

A Secretaria de Gestão e Inovação informa que o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf vem sendo adaptado para atender as exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A partir do dia **01 de julho de 2023**, os fornecedores cadastrados no Sicaf poderão realizar a inclusão do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, para fins de habilitação econômico-financeira. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/no-06-2023-balancos-de-exercicios-anteriores-poderao-ser-cadastrados-no-ambiente-do-sicaf#:~:text=A%20partir%20do%20dia%2001,o%20inciso%20I%20do%20art.>)

Na busca do balanço de 2022 fizemos uma primeira consulta no link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/4?compra=79118105900162024>. E não localizamos este balanço

E, seguindo orientação do item 11.10. do edital -Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoescontratos.marinha.mil.br/>, fizemos outra consulta e não visualizamos os documentos de habilitação dos licitantes, apenas o edital e seus anexos.

Em caso de indeferimento deste recurso, que esta comissão junte ao sistema <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/4?compra=79118105900162024> o balanço relativo ao ano de 2022 da empresa Peg Comercio e Servicos Ltda, caso ele se encontre no SICAF na data da consulta da habilitação(18/09/24), pois não temos como acessar os mesmos, em nome da transparência.

CAFAYATE COMERCIAL LTDA.

CNPJ. 47.504.653/0001-71

Inscrição Estadual 16.441.650-1

Rua Antônio Francisco de Araújo 29 – Box 1060 - Parque Esperança – Cabedelo – PB – Brasil

CEP 58108-646 – ☎ (83) 99199-3553 – ✉ cafayatecomercial@gmail.com

m



O edital prossegue sobre tal entendimento, nos seguintes itens:

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

A exemplo do Item 25 do pregão o pregoeiro acertadamente adotou esse próprio entendimento ao solicitar os documentos habilitatórios sob pena de inabilitação, da seguinte forma em chat,

Será convocado anexo para envio dos documentos habilitatórios, inclusive receita municipal na validade.
08:57:35

O não envio poderá ocorrer na inabilitação da empresa.
08:58:19

Diante disso, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Dessa forma pedimos que essa digníssima comissão de licitação juntamente com a área técnica reformule decisão, e considerem a proposta da empresa Peg Comercio e Servicos Ltda recusada, por descumprir as exigências de habilitação.

Cordiais cumprimentos

Cabedelo, 23 de setembro de 2024

Janeth del Milagro Becerra- Socia Proprietaria
CPF: 719.821.034-18

CAFAYATE COMERCIAL LTDA.

CNPJ. 47.504.653/0001-71

Inscrição Estadual 16.441.650-1

Rua Antônio Francisco de Araújo 29 – Box 1060 - Parque Esperança – Cabedelo – PB – Brasil

CEP 58108-646 – ☎ (83) 99199-3553 – ✉ cafayatecomercial@gmail.com

m

**ILUSTRÍSSIMO Sr(a) PREGOEIRO(a) DO CENTRO MISSEIS E
AR.SUBMAR.ALM.LUIZ A.P.NEVES- MARINHA DO BRASIL**

Processo Nº: 63125.001015/2024-84

Requerente: CAFAYATE COMERCIAL LTDA

Requerido: PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA

PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº: 47.231.767/0001-95, com endereço na Avenida Carlos Marques Rolo, 1150, Vila Nova, Nova Iguaçu – RJ – Telefone nº (21) 99495-8991, e-mail: e.gouveialtda@gmail.com, neste ato regularmente representado por seu SÓCIO LEGAL. .

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do art. 165, §4º, da Lei Nº 14.133/21, cabe contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contado da data da intimação, conforme registrado no sistema comprasnet, ocorrida em 25/09/2024. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

- Segue abaixo a síntese fática:

O Recorrente participou do Pregão Eletrônico n.º 90016/2024, UASG 791181, do CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA-MB, no dia 10 de setembro de 2024, às 09h30, pelo portal de compras do Governo Federal, com critério de Julgamento de **menor preço/maior desconto**.

Na fase de lances, ficou classificado em 1º lugar no item 4(quatro) com a seguinte proposta:

Item 1 – DESMAGNETIZADOR PLANO MODELO BL – 6,0KA (SERV-END). – UN – Quantidade: 01 – Valor Unitário R\$39.000,00(TRINTA E NOVE);

Na fase de habilitação, teve sua proposta aceita, sendo posteriormente realizado o julgamento de sua documentação procedendo assim o i.pregoeiro com sua habilitação.

No entanto, a empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 47.504.653/0001-71, sem checar corretamente os documentos enviados por está empresa interpôs recurso administrativo objetivando a desclassificação/inabilitação da recorrida, alegando supostos descumprimentos dos termos do edital. Os fundamentos contidos no recurso administrativo não ultrapassam a **falta de atenção/ interpretação em analisar documentos, bem como merecem ser desprovidos**, conforme demonstraremos a seguir.

Assim sendo, cumpre a Recorrida, quanto ao mérito recursal, apenas por cautela, tecer o que segue por mero “**amor ao debate**”.

DA CONTRARRAZOES

Vamos destacar o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, o qual determina que a Administração Pública deverá seguir de forma estrita todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame.

Dessa feita, se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021**, verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia**, da segregação de funções, **da motivação**, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, **DO JULGAMENTO OBJETIVO**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, **da proporcionalidade, da celeridade, DA ECONOMICIDADE** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ou seja, é necessário que se observe na ponderação entre princípios qual aquele que no caso pratico apresentará um peso maior. É a lógica da proporcionalidade que deve permear a aplicação dos princípios.

Importante registrar que, o Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria. **Marçal Justen Filho**, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

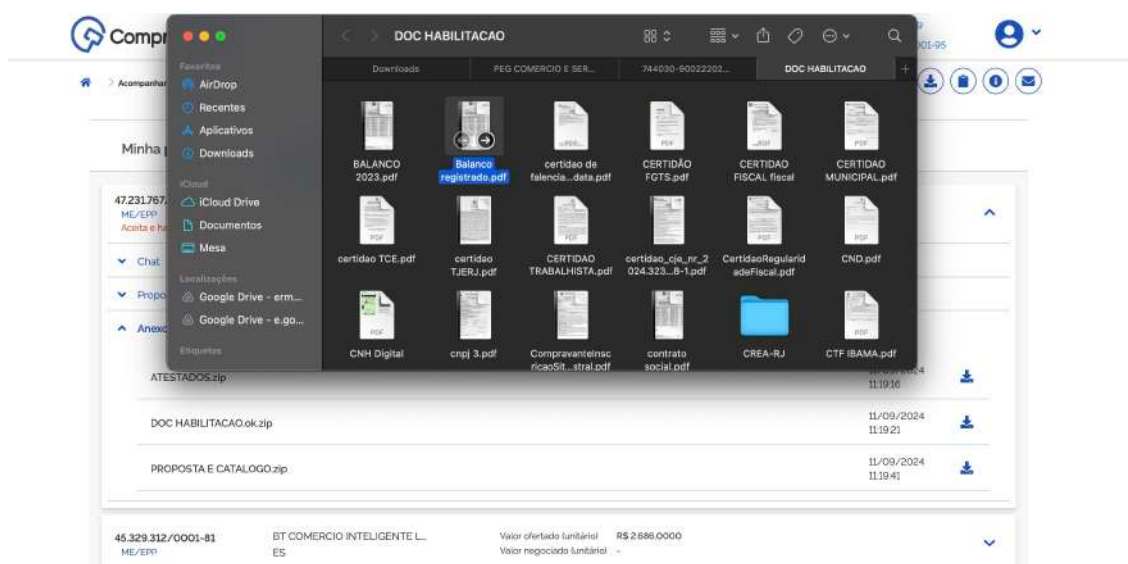
“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública. “Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”

É papel do i. Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e **a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total ponderação entre princípios.**

Em suma, a empresa recorrente, pautada em uma alegação distorcidas, interpõe o seu recurso administrativo e requer a invalidação da decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa recorrida, com base nos apontamentos que seguem abaixo:

“...a) não apresentou Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, Foi apresentado apenas o balanço do exercício de 2023, e como a empresa foi aberta no ano de 2022, estaria obrigada a apresentar também o do exercício de 2022, conforme determinação da Lei 14133 artigo 69 Inciso I.”

Acontece que, no arquivo enviado, “DOC HABILITACAO.ok.zip” registrado no sistema, constam os balanços dos Exercícios de 2022 e 2023. Sendo o Exercício de 2022 nomeado de “balanço registrado” e o 2023 de “BALANCO 2023”, vejamos:



Ainda, não satisfeita, mencionou que "Na busca do balanço de 2022 fizemos uma primeira consulta no link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento->. E não localizamos este balanço”

A requerente e seu representante não puderam discernir que a empresa mesmo tendo sido aberta em 21/07/2022, foi constituir seu balanço do exercício de 2022 em 30/11/2023, assim como consta nos documentos enviados, assim como registrados no sicaf.

No que se refere aos demais pontos, ficam todos invalidados após tal explanação.

Conclusão

De plano, há que se afirmar que a Recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas à apresentação da proposta/documentação técnica e documentação de habilitação, sendo que o i. Pregoeiro, quando da análise dos documentos, procedeu de forma legal e correta quando da aceitação da proposta e sua habilitação.

Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo pela Recorrente, urge a Recorrida contestar o mérito das razões acostadas ao processo administrativo do certame, em especial após a análise das mesmas.

Não obstante a fráguas argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido recurso tão somente com uma possível tentativa de atrapalhar o certame, pois traz em sua peça recursal fundamentações vazias e baixa capacidade de analisar documentos, tentando macular a imagem desta, narrando um fato sem fundamento algum, como o intuito de induzir ao erro no julgamento por parte do i.pregoeiro e frustrar o objetivo da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa e que atendeu a todos os ditames do edital.

Ademais, no certame em comento, não há qualquer situação, documento ou informação, que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva a proposta e a habilitação apresentada pela Recorrida.

Ante o exposto, da análise do recurso apresentado pela Recorrente, há que se salientar e concluir, que o intuito do mesmo possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que aduz uma irregularidade descabida.

DOS PEDIDOS

- ▶ À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA, **negando provimento TOTAL ao recurso administrativo** interposto pela empresa requerente, nos termos da fundamentação acima exposta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de setembro de 2024.

ERMESON GOUVEIA DOS SANTOS

Engenheiro Eletricista- CREA/RJ 2020106666

Pós graduando em Licitações e contratos

SÓCIO ADMINISTRADOR

RG Nº 28.240.351-8

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 16/2024

(Processo Administrativo n.º 63398.000428/2024-31)

DECISÃO DO PREGOEIRO

Assunto: Recurso interposto no Pregão Eletrônico (SRP) Nº 16/2024, cujo objeto é a aquisição materiais permanentes para realização de Ensaios Não Destrutivos (END), análises laboratoriais de fluidos, projetos de engenharia e reparos em estruturas aeronáuticas.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.504.653/0001-71, contra a decisão de habilitação da empresa PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 47.231.767/0001-95, provisoriamente classificada e habilitada para o item 04, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2024 deste Centro de Intendência.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no § 2º, inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme consulta no link eletrônico site www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp, observando-se o prazo para as contrarrazões.

III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA., com sede a Rua Antônio Francisco de Araújo, 29 Box 1060, Parque Esperança - Cabedelo - PB CEP 58108-646, inscrita no CNPJ sob o nº 47.504.653/0001-71, por intermédio de seu representante legal, Sra. Janeth del Milagro Becerra, portadora da Carteira de Identidade RNM n.º F302908-J - Polícia Federal, e do CPF n.º 719.821.034-18, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que declarou vencedor a empresa Peg Comercio e Servicos Ltda 47.231.767/0001-95, para o item 4 deste pregão, visto que a mesma deixou de apresentar os documentos de habilitação - Qualificação Econômico-Financeira exigidos.

Em 18 de agosto de 2024 foi realizada a sessão para o registro do resultado da fase de habilitação decorrente do certame em comento, para o item 4, tendo a empresa Peg Comercio e Servicos Ltda 47.231.767/0001-95 sido considerada habilitada e declarada vencedora na mesma ocasião, mesmo não tendo cumprido com os critérios estipulados no instrumento editalício.

Com a devida vênia, a análise promovida pelo i. Pregoeiro merece ser revista, tendo em vista o descumprimento dos seguintes Itens pela empresa declarada vencedora:

a) não apresentou Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, Foi apresentado apenas o balanço do exercício de 2023, e como a empresa foi aberta no ano de 2022, estaria obrigada a apresentar também o do exercício de 2022, conforme determinação da Lei 14.133 artigo 69 Inciso I.

O Art. 69. Da Lei 14.133 assim exige - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Ocorre que a empresa vencedora foi aberta, conforme consulta no Cartão de CNPJ da mesma, no dia 21/07/2022, ou seja, ativa há mais de 2(dois) anos da abertura desta licitação. Desta forma obrigada a apresentar os balanços dos anos de 2022 e 2023.

Vejamos o que diz o item 8.1.1.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Porém o SICAF serve apenas para consulta, cujos documentos que não sejam automáticos (exceto no caso das certidões federais), os inseridos de forma manual pelo licitante, devem ser baixados e consultados quanto a legalidade e abrangência. Inclusive há observações na tela de Consulta Situação do Fornecedor no SICAF, destacadas na seguinte forma:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor.

Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor,

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Observemos o link abaixo na página 89,

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/manual-sicaf/manual-do-sicaf-versao-final-sistema-fornecedor-1-5.pdf>

1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – NÍVEL VI

Para obter a Qualificação Econômico-Financeira - Nível VI, o fornecedor pessoa jurídica deverá **incluir pelo menos um Balanço Contábil**. Assim, a situação do Nível após a inclusão do primeiro Balanço Contábil será "Cadastrado".

Sim, **pelo menos um** no caso de a empresa ter sido aberta no antes de 2(dois) anos. Por isso a tela de consulta aparece como válida mesmo com apenas um balanço. Por este motivo o SICAF publicou o seguinte alerta:

A Secretaria de Gestão e Inovação informa que o Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – Sicaf vem sendo adaptado para atender as exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A partir do dia 01 de julho de 2023, os fornecedores cadastrados no Sicaf poderão realizar a inclusão do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, para fins de habilitação econômico-financeira. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/no-06-2023-balancos-de-exercicios-anteriores-poderao-ser-cadastrados-no-ambiente-do-sicaf#:~:text=A%20partir%20do%20dia%2001,o%20inciso%20I%20do%20art.>)

Na busca do balanço de 2022 fizemos uma primeira consulta no link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/4?compra=79118105900162024>. E não localizamos este balanço. E, seguindo orientação do item 11.10. do edital -Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoescontratos.marinha.mil.br/>, fizemos outra consulta e não visualizamos os documentos de habilitação dos licitantes, apenas o edital e seus anexos. Em caso de indeferimento deste recurso, que esta comissão junte ao sistema <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/4?compra=79118105900162024> o balanço relativo ao ano de 2022 da empresa Peg Comercio e Servicos Ltda, caso ele se encontre no SICAF na data da consulta da habilitação (18/09/24) pois não temos como acessar os mesmos, em nome da transparência.

O edital prossegue sobre tal entendimento, nos seguintes itens:

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

A exemplo do Item 25 do pregão o pregoeiro acertadamente adotou esse próprio entendimento ao solicitar os documentos habilitatórios sob pena de inabilitação, da seguinte forma em chat,

Será convocado anexo para envio dos documentos habilitatórios, inclusive receita municipal na validade.

08:57:35

O não envio poderá ocorrer na inabilitação da empresa.

08:58:19

Diante disso, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Dessa forma pedimos que essa digníssima comissão de licitação juntamente com a área técnica reformule decisão, e considerem a proposta da empresa Peg Comercio e Servicos Ltda recusada, por descumprir as exigências de habilitação.

Cordiais cumprimentos
Cabedelo, 23 de setembro de 2024

Janeth del Milagro Becerra- Socia Proprietaria
CPF: 719.821.034-18

IV - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA, com sede na Avenida Carlos Marques Rolo, 1150, Vila Nova, Nova Iguaçu - RJ CEP 26.225-290, inscrita no CNPJ sob o nº 47.231.767/0001-95, por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr. Ermeson Gouveia dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 28.240.351-8, DeTran-RJ e do CPF nº 157.258.147-69, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor ao recurso:

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do art. 165, §4º, da Lei Nº 14.133/21, cabe contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contado da data da intimação, conforme registrado no sistema comprasnet, ocorrida em 25/09/2024. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

• *Segue abaixo a síntese fática:*

O Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, UASG 791181, do CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA-MB, no dia 10 de setembro de 2024, às 09h30, pelo portal de compras do Governo Federal, com critério de Julgamento de menor preço/menor desconto.

Na fase de lances, ficou classificado em 1º lugar no item 4(quatro) com a seguinte proposta:

Item 1 - DESMAGNETIZADOR PLANO MODELO BL - 6,0KA (SERV-END). - UN - Quantidade: 01 - Valor Unitário R\$39.000,00(TRINTA E NOVE);

Na fase de habilitação, teve sua proposta aceita, sendo posteriormente realizado o julgamento de sua documentação procedendo assim o i.pregoeiro com sua habilitação.

N o e n t a n t o , a e m p r e s a C A FAYAT E C O M E R C I A L LT D A , C N P J : 47.504.653/0001-71, sem checar corretamente os documentos enviados por esta empresa interpôs recurso administrativo objetivando a desclassificação/inabilitação da recorrida, alegando supostos descumprimentos dos termos do edital. Os fundamentos contidos no recurso administrativo não ultrapassam a falta de atenção/ interpretação em analisar documentos, bem como merecem ser desprovidos, conforme demonstraremos a seguir.

Assim sendo, cumpre a Recorrida, quanto ao mérito recursal, apenas por cautela, tecer o que segue por mero "amor ao debate".

DA CONTRARRAZOES

Vamos destacar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que a Administração Pública deverá seguir de forma estrita todas as regras que tenham sido previamente

estipuladas para disciplinar e conduzir o certame.

Dessa feita, se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, DA ECONOMICIDADE e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ou seja, é necessário que se observe na ponderação entre princípios qual aquele que no caso prático apresentará um peso maior. É a lógica da proporcionalidade que deve permear a aplicação dos princípios.

Importante registrar que, o Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria. Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

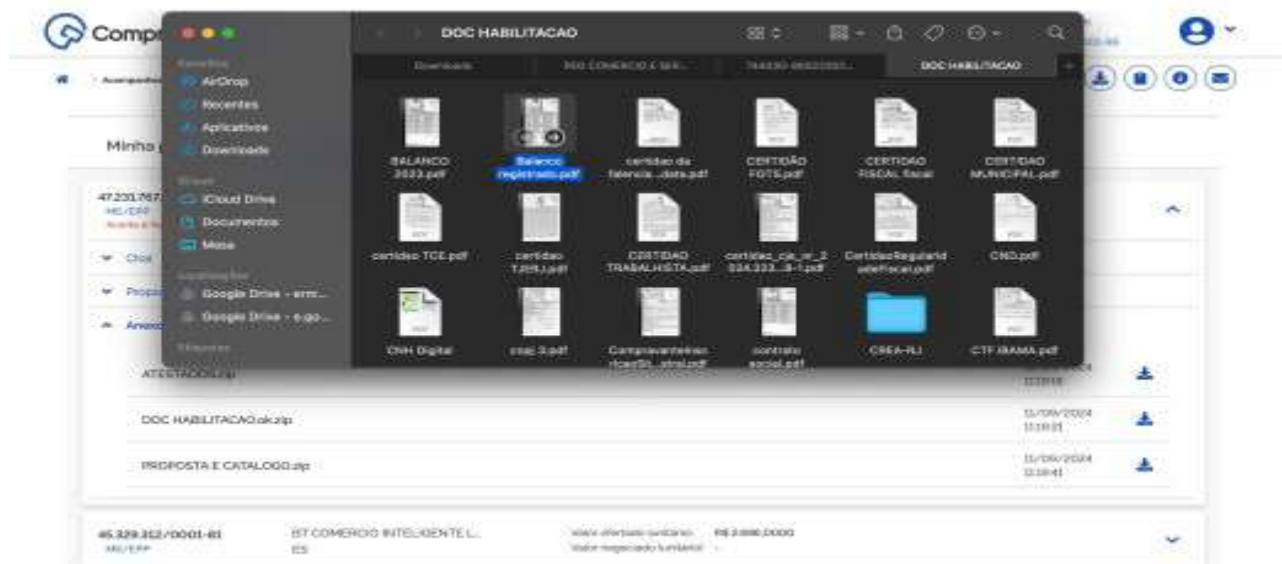
“É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.” Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.”

É papel do i. Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e a obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total ponderação entre princípios.

Em suma, a empresa recorrente, pautada em uma alegação distorcidas, interpõe o seu recurso administrativo e requer a invalidação da decisão que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa recorrida, com base nos apontamentos que seguem abaixo:

“...a) não apresentou Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, Foi apresentado apenas o balanço do exercício de 2023, e como a empresa foi aberta no ano de 2022, estaria obrigada a apresentar também o do exercício de 2022, conforme determinação da Lei 14133 artigo 69 Inciso I.”

Acontece que, no arquivo enviado, “DOC HABILITACAO.ok.zip” registrado no sistema, constam os balanços dos Exercícios de 2022 e 2023. Sendo o Exercício de 2022 nomeado de “balanço registrado” e o 2023 de “BALANCO 2023”, vejamos:



"Ainda, não satisfeita, mencionou que "Na busca do balanço de 2022 fizemos uma primeira consulta no link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-> . E não localizamos este balanço"

A requerente e seu representante não puderam discernir que a empresa mesmo tendo sido aberta em 21/07/2022, foi constituir seu balanço do exercício de 2022 em 30/11/2023, assim como consta nos documentos enviados, assim como registrados no sicaf.

No que se refere aos demais pontos, ficam todos invalidados após tal explanação.

Conclusão

De plano, há que se afirmar que a Recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive as relativas à apresentação da proposta/documentação técnica e documentação de habilitação, sendo que o i. Pregoeiro, quando da análise dos documentos, procedeu de forma legal e correta quando da aceitação da proposta e sua habilitação.

Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo pela Recorrente, urge a Recorrida contestar o mérito das razões acostadas ao processo administrativo do certame, em especial após a análise das mesmas.

Não obstante a fráglis argumentações da Recorrente, podemos observar que a mesma manejou o referido recurso tão somente com uma possível tentativa de atrapalhar o certame, pois traz em sua peça recursal fundamentações vazias e baixa capacidade de analisar documentos, tentando macular a imagem desta, narrando um fato sem fundamento algum, como o intuito de induzir ao erro no julgamento por parte do i.pregoeiro e frustrar o objetivo da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa e que atendeu a todos os ditames do edital.

Ademais, no certame em comento, não há qualquer situação, documento ou informação, que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva a proposta e a habilitação apresentada pela Recorrida.

Ante o exposto, da análise do recurso apresentado pela Recorrente, há que se salientar e concluir, que o intuito do mesmo possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que aduz uma irregularidade descabida.

DOS PEDIDOS

► *À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA, negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pela empresa requente, nos termos da fundamentação acima exposta.*

*Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro-RJ, 27 de setembro de 2024.*

ERMESON GOUVEIA DOS SANTOS
Engenheiro Eletricista- CREA/RJ 2020106666
Pós graduando em Licitações e contratos
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG Nº 28.240.351-8

V - DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente, é dever sinalizar que o Edital do certame foi elaborado em estrita consonância com a minuta referencial de Edital de Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços (SRP), recomendada pela Advocacia Geral da União (AGU), em seu sítio da *internet*, para Compras. A minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2024, do CeIMSPA, foi aprovada pelo Parecer nº 01440/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, emitido em 23 de agosto de 2024.

Primeiramente, vale esclarecer que o questionado em matéria recursal é o fato de a empresa PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.231.767/0001-95, ter sua proposta aceita e habilitada, conforme decisão do Pregoeiro, para o item 04, tendo sido este recurso administrativo interposto pela empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.504.653/0001-71.

Importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/1988 quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação, além da obrigação de manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem se desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 5º, da Lei nº 14.133, abaixo transcrito:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade,

da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”

Por ocasião da fase de habilitação do PE 16/2024, a recorrida foi convocada para o envio dos documentos de habilitação para os itens vencedores por ela, a qual os mesmos foram enviados dentro do prazo e analisados pelo pregoeiro, e posteriormente habilitados no sistema, devido aos mesmos estarem dentro do que é solicitado no edital e termo de referência.

Uma vez presentes os requisitos de admissibilidade das razões recursais da empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA, fez em resumo, os seguintes apontamentos:

1. não apresentou Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, Foi apresentado apenas o balanço do exercício de 2023, e como a empresa foi aberta no ano de 2022, estaria obrigada a apresentar também o do exercício de 2022, conforme determinação da Lei 14133 artigo 69 Inciso I.

O Art. 69. Da Lei 14.133 assim exige - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo

ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Em relação aos apontamentos relativos à empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA , vejamos:

Ao analisar o registro cadastral no SICAF, da empresa PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA, junto com os documentos enviados pela mesma nas fases de julgamento e habilitação, o pregoeiro verificou que a empresa cumpria com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e termo de referência, inclusive os documentos para fins de habilitação econômico-financeira, com validade até 31/05/2025.

A Certidão de **qualificação econômico-financeira** foi conferida no SICAF, da qual consta no item 8 do termo de referência, conforme a seguir:

“8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF,

nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.”

A nova lei de licitações e contratos (14.133/2021), no capítulo VI, fala sobre a habilitação dos fornecedores, na qual vale mencionar o art. 70, que diz que a documentação referida neste capítulo poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, neste caso, representado pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, como é o caso do PE 16/2024.

Vejamos o que diz a lei 14.133/2021:

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

Em consonância com a lei 14.133/2021, o edital do referido pregão menciona o seguinte:

“8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.Os documentos previstos no Termo de Referência,

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

*8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e **econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF**.”*

Além dos fatos expostos, a empresa PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA informa em sua contra razão que o balanço de 2022 está incluso em seus anexos com o nome de “balanço registrado” e justificou que :

“A requerente e seu representante não puderam discernir que a empresa mesmo tendo sido aberta em 21/07/2022, foi constituir seu balanço do exercício de 2022 em 30/11/2023, assim como consta nos documentos enviados, assim como registrados no sicafe.”

Cabe ressaltar que este pregoeiro verificou o documento supracitado durante a sessão pública, tanto nos documentos anexados, quanto na Situação do Fornecedor no SICAF e não obstante foram consultados os documentos anexos no SICAF, a qual constavam os balanços de ambos os exercícios financeiros. Deste modo, conforme instrumento convocatório e o verificado no SICAF, a referida qualificação da recorrida encontra-se válida até 31/05/2025, não havendo motivos para inabilitação.

DECISÃO:

Isto posto, com fulcro no § 2º, inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021, CONHEÇO das alegações contidas no recurso interposto pela empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.504.653/0001-71, e no mérito **NEGO PROVIMENTO** ao supracitado recurso para o item 04, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2024, mantendo a decisão inicial para os respectivos itens.

Levo ao conhecimento da autoridade competente a decisão deste Pregoeiro.

São Pedro da Aldeia/RJ, na data da assinatura.

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ
Terceiro-Sargento (PL)
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 15decisao-do-pregoeiro---peg-comercio-e-servicos-ltda.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

GEOVANI BORGES VIANNA DINIZ (CPF ***.557.067-**) em 02/10/2024 13:44:02 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 16/2024
(Processo Administrativo n.º 63398.000428/2024-31)

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Analisadas as razões apresentadas pela recorrente, a empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 47.504.653/0001-71, resta comprovado o descabimento das razões recursais para o item 04.

Isto porque, conforme já salientado na fundamentação utilizada pelo pregoeiro ao exarar sua decisão, não há restrição direta quanto à habilitação da empresa recorrida, tampouco à qualificação econômico-financeira, uma vez que a documentação referente a esta qualificação encontra-se regular no SICAF, atendendo ao previsto no Edital e também no Inciso II, do Art. 70, da Lei n° 14.133/2021.

Face ao exposto e com base nos princípios da legalidade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do § 2º, do inciso II, do art. 165 da Lei n° 14.133/2021, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa CAFAYATE COMERCIAL LTDA, sob o CNPJ n° 47.504.653/0001-71, para o item 04, do Pregão Eletrônico (SRP) n° 16/2024 e RATIFICO a decisão que declarou vencedora do item supracitado, a licitante PEG COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 47.231.767/0001-95.

São Pedro da Aldeia/RJ, na data da assinatura.

ADRIANA PEREIRA CAMELLO
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 15decisao-da-autoridade-competente---peg-comercio-e-servicos-ltda---
item-04.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADRIANA PEREIRA CAMELLO (CPF ***.592.247-**) em 11/10/2024 18:45:23 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 333/2024

A União, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com sede na rua Comandante Ituriel, s/nº, Bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0398-65, neste ato representado pela Capitão de Fragata (IM) ADRIANA PEREIRA CAMELLO, Diretora nomeada pela Portaria nº 230, de 16 de setembro de 2022, e Ordenadora de Despesas pela Ordem de Serviço nº 16/2023 do CeIMSPA, publicada no DOU nº 179 de 20 de setembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 01.0484.14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, processo administrativo nº 63398.000428/2024-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social: BRASFERMA LTDA;

CNPJ: 00.503.644/0001-00;

Endereço: Avenida Coronel Jose Dias Bicalho, 933 - Sao Jose;

Município-UF: Belo Horizonte / Minas Gerais;

CEP: 31.275-050;

Telefone: (31) 33472628; (31) 3296-5699; (31) 3296-6063; (31) 98726-1565; e

E-mail: brasferma@yahoo.com.br.

Representada neste ato, por seu representante legal, o(a) Sr(a) CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais permanentes para realização de Ensaio Não Destrutivos (END), análises laboratoriais de fluidos, projetos de engenharia e reparos em estruturas aeronáuticas., especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 21 - MÁQUINA DE SOLDA | Catálogo: 601330

Descrição: DESCRIÇÃO: MÁQUINA DE SOLDA MIG/MAG REFERÊNCIA: SMASHWELD 300I INVERTER IGUAL OU MARCA SIMILAR – 250A 220/380V TRIFÁSICA.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Lynus | Modelo/Versão: LIM280

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 5.364,00 | Valor Total do Item: R\$ 5.364,00

Item 22 - MÁQUINA DE CORTE PLASMA | Catálogo: 601759

Descrição: DESCRIÇÃO: MÁQUINA DE CORTE PLASMA REFERÊNCIA: HANDYPLASMA IGUAL OU MARCA SIMILAR 45I - 45A 220V.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Lynus | Modelo/Versão: LCUT-50P

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 2.075,00 | Valor Total do Item: R\$ 2.075,00

Valor total homologado para a empresa:

R\$ 7.439,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), e a relação de órgãos participantes consta em anexo ao Termo de Referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Pedro da Aldeia-RJ, na data da assinatura.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

ADRIANA PEREIRA CAMELLO
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 16333---brasferma_ltda.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA (CPF ***.646.198-**) em 01/10/2024 11:10:03 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA (CPF ***.646.198-**) em 01/10/2024 11:10:18 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA (CPF ***.646.198-**) em 01/10/2024 11:10:45 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA (CPF ***.646.198-**) em 01/10/2024 11:10:55 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA (CPF ***.646.198-**) em 01/10/2024 11:11:05 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA (CPF ***.646.198-**) em 01/10/2024 11:11:16 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA (CPF ***.646.198-**) em 01/10/2024 11:11:27 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA (CPF ***.646.198-**) em 01/10/2024 11:11:37 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA (CPF ***.646.198-**) em 01/10/2024 11:11:48 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LENIMBERG BEZERRA DE SOUZA (CPF ***.009.904-**) em 03/10/2024 09:56:36 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MAXWELL CARDOSO FERREIRA (CPF ***.769.567-**) em 03/10/2024 10:09:05 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADRIANA PEREIRA CAMELLO (CPF ***.592.247-**) em 09/10/2024 16:43:09 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 334/2024

A União, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com sede na rua Comandante Ituriel, s/nº, Bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0398-65, neste ato representado pela Capitão de Fragata (IM) ADRIANA PEREIRA CAMELLO, Diretora nomeada pela Portaria nº 230, de 16 de setembro de 2022, e Ordenadora de Despesas pela Ordem de Serviço nº 16/2023 do CeIMSPA, publicada no DOU nº 179 de 20 de setembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 01.0484.14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, processo administrativo nº 63398.000428/2024-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social: CAFAYATE COMERCIAL LTDA;

CNPJ: 47.504.653/0001-71;

Endereço: Rua Antônio Francisco De Araújo, 29 - Box 1060 - Parque;

Município-UF: Cabedelo / Paraíba;

CEP: 58.108-646;

Telefone: (83) 991993553 Telefone: (00) 00000000; e

E-mail: cafayatecomercial@gmail.com

Representada neste ato, por seu representante legal, o(a) Sr(a) JANETH DEL MILAGRO BECERRA.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais permanentes para realização de Ensaio Não Destrutivo (END), análises laboratoriais de fluidos, projetos de engenharia e reparos em estruturas aeronáuticas., especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 13 - Indicador de Magnetismo Residual | Catálogo: 462486

Descrição: DESCRIÇÃO: Indicador de Magnetismo Residual +/- 10 e +/-20 Gauss, com certificado de calibração. REFERÊNCIA: Similar ou marca superior à R.B.Anniz.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: R.B.ANNIZ | Modelo/Versão: +/- 10 ou +/- 20 Gauss

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 7.432,00 | Valor Total do Item: R\$ 7.432,00

Valor total homologado para a empresa:

R\$ 7.432,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), e a relação de órgãos participantes consta em anexo ao Termo de Referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Pedro da Aldeia-RJ, na data da assinatura.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

ADRIANA PEREIRA CAMELLO
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

JANETH DEL MILAGRO BECERRA
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 16334---cafayate_comercial_ltda.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JANETH DEL MILAGRO BECERRA (CPF ***.821.034-**) em 01/10/2024 11:08:51 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LENIMBERG BEZERRA DE SOUZA (CPF ***.009.904-**) em 03/10/2024 09:56:44 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MAXWELL CARDOSO FERREIRA (CPF ***.769.567-**) em 03/10/2024 10:09:11 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADRIANA PEREIRA CAMELLO (CPF ***.592.247-**) em 10/10/2024 19:06:24 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 335/2024

A União, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com sede na rua Comandante Ituriel, s/nº, Bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0398-65, neste ato representado pela Capitão de Fragata (IM) ADRIANA PEREIRA CAMELLO, Diretora nomeada pela Portaria nº 230, de 16 de setembro de 2022, e Ordenadora de Despesas pela Ordem de Serviço nº 16/2023 do CeIMSPA, publicada no DOU nº 179 de 20 de setembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 01.0484.14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, processo administrativo nº 63398.000428/2024-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social: CAIAN LTDA;

CNPJ: 53.211.921/0001-60;

Endereço: Rua Dona Francisca, 8300 - Bloco 1 - Modulo B;Box;

Município-UF: Joinville / Santa Catarina;

CEP: 89.219-600;

Telefone: (48) 98002404; e

E-mail: caian.comercio@gmail.com

Representada neste ato, por seu representante legal, o(a) Sr(a) LAURA DUMKE PAZ.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais permanentes para realização de Ensaio Não Destrutivo (END), análises laboratoriais de fluidos, projetos de engenharia e reparos em estruturas aeronáuticas., especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 32 - Medidor de espessura | Catálogo: 243233

Descrição: DESCRIÇÃO: MEDIDOR DE ESPESSURA POR ULTRASOM / Modo de medição de transdutor de elemento duplo / Intervalo de tempo de um atraso preciso depois de um pulso de excitação para o primeiro eco Faixa de espessura: de 0,50 mm a 635 mm (de 0,020 pol. a 25,0 pol.) dependendo do tipo de material, do transdutor, das condições da superfície e da temperatura Faixa de velocidade do material: de 0,508 mm/µs a 18.699 mm/µs (0,020 pol./µs a 0,7362 pol./µs) Resolução (selecionável): Baixa: 0,1 mm (0,01 pol.) Padrão: 0,01 mm (0,001 pol.) Faixa de frequência do transdutor: de 2,25 MHz a 10 MHz (-3 dB) Geral Faixa de temperatura operacional: de -10 °C a 50 °C Teclado: Selado, teclado colorido com feedback tátil e sonoro. Estojo: À prova d'água, à prova de quedas, estojo vedado e conectores blindados. Concebido para IP65 Dimensões gerais (A x L x C): 84,0 mm x 152,4 mm x 39,6 mm (3,31 pol. x 6,0 pol. x 1,56 pol.) Peso: 340 g (12 oz) Fonte de alimentação: 3 pilhas alcalinas AA Vida útil da bateria: 150 h em condições normais, 39 h contínuas com retro iluminação Atmosfera explosiva: Testado usando MIL-STD-810F, 511.4, Procedimento I Normas: Concebido para EN15317 Modo de alarme: Pontos de ajuste programáveis (alto e baixo) com indicador visual e sonoro Tela: Modo Hold/Blank / Mantém a tela ligada ou desliga após as medições Luz de fundo: Tela eletroluminescente, com opção Ligar e Ligar automático Largura da banda do receptor: de 1 MHz a 18 MHz (-3 dB) Métrico/Imperial: Unidade métrica ou inglesa Idiomas: Inglês, francês, alemão, espanhol, italiano, português, russo, polonês e sueco REFERÊNCIA: SIMILAR OU MARCA SUPERIOR Medidor De Espessura Olympus 45mg.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Medidor espessura | Modelo/Versão: Ultrassom

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 26.660,96 | Valor Total do Item: R\$ 26.660,96

Valor total homologado para a empresa:

R\$ 26.660,96 (Vinte e seis mil, seiscientos e sessenta reais e noventa e seis centavos)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), e a relação de órgãos participantes consta em anexo ao Termo de Referência.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Pedro da Aldeia-RJ, na data da assinatura.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

ADRIANA PEREIRA CAMELLO
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

LAURA DUMKE PAZ
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 16335_-_caian_ltda_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

LAURA DUMKE PAZ (CPF ***.691.640-**) em 01/10/2024 14:34:47 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LENIMBERG BEZERRA DE SOUZA (CPF ***.009.904-**) em 03/10/2024 09:56:50 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MAXWELL CARDOSO FERREIRA (CPF ***.769.567-**) em 03/10/2024 10:09:16 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADRIANA PEREIRA CAMELLO (CPF ***.592.247-**) em 10/10/2024 19:06:36 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 336/2024

A União, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com sede na rua Comandante Ituriel, s/nº, Bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0398-65, neste ato representado pela Capitão de Fragata (IM) ADRIANA PEREIRA CAMELLO, Diretora nomeada pela Portaria nº 230, de 16 de setembro de 2022, e Ordenadora de Despesas pela Ordem de Serviço nº 16/2023 do CeIMSPA, publicada no DOU nº 179 de 20 de setembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 01.0484.14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, processo administrativo nº 63398.000428/2024-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social: CARLOS ALBERTO ARRUDA SALLES MARQUES E CIA LTDA;

CNPJ: 07.128.158/0001-90;

Endereço: Rua Jose Augusto Escobar, 999 - Vila Santa Helena;

Município-UF: São Pedro / São Paulo;

CEP: 13.520-000;

Telefone: (19) 3481 3227; e

E-mail: cmarques@cmarques.com.br

Representada neste ato, por seu representante legal, o(a) Sr(a) SAMANTHA GONCALVES FURLANI SALLES MARQUES.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais permanentes para realização de Ensaio Não Destrutivos (END), análises laboratoriais de fluidos, projetos de engenharia e reparos em estruturas aeronáuticas., especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 5 - Luminária UVA de LED Estacionária | Catálogo: 612276

Descrição: DESCRIÇÃO: Luminária UVA de LED Estacionária (TETO) ultravioleta de alta intensidade para ensaios não destrutivos por líquidos penetrantes ou partículas magnéticas fluorescentes. 110-240VAC, vida útil dos Leds acima de 20.000h, Intensidade da luz UVA acima de 5.000µW/cm² à 380mm. Luminária suspensa de 12-72 LEDs UV e LEDs branco • Intensidade UV super forte (5.000-8.500uW / cm²), sem tempo de aquecimento. • Apenas 2,0 kg para 12 LEDs, fácil de usar. • Global First - Special Optically PMMA Lens, resistente à queda. • 01 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Recursos: • Potentes LEDs UV aplicados (365 nm, Pure UV-A) • LED branco potente. • Intensidade UV a 38 cm • Painel-UV-1: > 5.000 uW / cm² (8.500uW sob encomenda) • Diâmetro da área de cobertura de UV a 38 cm • Painel-UV-1: 300 mm * 250 mm • Baixa emissão de luz visível - menos de 22 lux • Fornecido com um Certificado de Conformidade para comprimentos de onda e medições de saída. • Atenda às especificações ASTM de intensidade de UV-A e comprimento de onda de LED para FPI e MPI. • À prova de água e poeira, cabo de alimentação flexível de 2,5 m adequado para qualquer condição de trabalho • Interruptor LED UV / Branco • Classificado IP65 Especificações: Fonte de alimentação: 115-240 VAC / 50-60 Hz (universal) Peso: 2,0 kg Dimensões: 220 x 220 x 110 mm (C x L x A) O pacote padrão inclui: Luz negra, óculos de absorção de UV, carregador com cabo de 3 m 12 LEDs UV - 04 LEDs branco REFERÊNCIA: Similar ou marca superior à LCNDT. DESCRIÇÃO: Luminárias de luz ultravioleta para ensaio não destrutivo UVA de LED, Portátil de mão. Luminária de LED ultravioleta portátil, com LEDs integrados de luz branca para ensaios não destrutivos (END) por líquidos penetrantes e partículas magnéticas fluorescentes. Luminária de mão de LED ultravioleta portátil à bateria recarregável e bivolt 110V/220V, Vida útil do Led acima de 40.000h, Intensidade da Luz UVA acima de 5.000µW/cm² à 380mm do sensor, Bateria com duração acima de 6h em uso. ■ Robusta. ■ Tempo de vida do LED: 30.000 horas. 6 ■ Baixo consumo de energia. ■ Intensidade UV a 38 cm = 8.200 µW/cm². ■ Bi volt. ■ Peso: 700 gramas. ■ Acompanha mala de transporte + óculos de proteção, carregador e manual. REFERÊNCIA: Similar ou marca superior à LCNDT.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: LCNDT | Modelo/Versão: UV PANEL SERIES - 12 LEDs

Quantidade: 3 | Valor Unitário: R\$ 21.000,00 | Valor Total do Item: R\$ 63.000,00

Item 6 - Luminárias de luz ultravioleta | Catálogo: 460157

Descrição: DESCRIÇÃO: Luminárias de luz ultravioleta para ensaio não destrutivo UVA de LED, Portátil de mão. Luminária de LED ultravioleta portátil, com LEDs integrados de luz branca para ensaios não destrutivos (END) por líquidos penetrantes e partículas magnéticas fluorescentes. Luminária de mão de LED ultravioleta portátil à bateria recarregável e bivolt 110V/220V, Vida útil do Led acima de 40.000h, Intensidade da Luz UVA acima de 5.000µW/cm2 à 380mm do sensor, Bateria com duração acima de 6h em uso. ■ Robusta. ■ Tempo de vida do LED: 30.000 horas. ■ Baixo consumo de energia. ■ Intensidade UV a 38 cm = 8.200 µW/cm2. ■ Bi volt. ■ Peso: 700 gramas. ■ Acompanha mala de transporte + óculos de proteção, carregador e manual. REFERÊNCIA: Similar ou marca superior à LCNDT.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: LCNDT | Modelo/Versão: UV100

Quantidade: 2 | Valor Unitário: R\$ 7.350,00 | Valor Total do Item: R\$ 14.700,00

Item 7 - Lanterna de luz ultravioleta | Catálogo: 482718

Descrição: DESCRIÇÃO: Lanterna de luz ultravioleta para ensaio não destrutivo UVA de LED, Portátil. Lanterna de LED ultravioleta portátil (tipo UV Torch) à bateria recarregável, Vida útil do Led acima de 30.000h, Intensidade da Luz UVA acima de 5.000µW/cm2 à 380mm do sensor, Bateria com duração acima de 6h em uso. Lanterna de Inspeção Portátil – vida útil LED 30.000 horas. Carcaça de alumínio. Itens inclusos: • Lanterna UV; • Carregador Bi-volt; • 02 baterias recarregáveis Litio-Ion; • Coldre de cinto; • Óculos Uv-absorção; • Manual; • Mala de transporte. REFERÊNCIA: Similar ou marca superior à LCNDT FL 100.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: LCNDT | Modelo/Versão: FL100

Quantidade: 2 | Valor Unitário: R\$ 5.800,00 | Valor Total do Item: R\$ 11.600,00

Item 8 - Bip integrador Digital | Catálogo: 462144

Descrição: DESCRIÇÃO: Bip integrador Digital – Medidor de radiação com alarme. Bip integrador Digital; 4 preset dose alarm thresholds: 200 µSv, 500 µSv, 1000 µSv, 2000 µSv; limite de alarme de taxa de dose: 25 µSv/h; vida útil com uma bateria ajustada para radiação ambiente de aprox. 1 mês durante 24 horas de operação e 3 meses durante 8 horas de operação REFERÊNCIA: Similar ou superior à modelo GPD150G (Graetz -Alemanha).

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Graetz | Modelo/Versão: GPD 150G

Quantidade: 2 | Valor Unitário: R\$ 8.100,00 | Valor Total do Item: R\$ 16.200,00

Item 9 - Bip integrador individual de dose | Catálogo: 462144

Descrição: DESCRIÇÃO: Bip integrador individual de dose – Medidor de radiação com alarme. Bip integrador individual de dose. dose: 200 µSv, 500 µSv, 1000 µSv, 2000 µSv dose rate: 7,5 µSv/h, 25 µSv/h, 40 µSv/h, 300 µSv/h; caixa metalizada pequena e prática feito de plástico de alto impacto, fácil

de descontaminar, classe de proteção IP67; fonte de alimentação por 3 unidades. Células de senhora LR1 1,5V REFERÊNCIA: Similar ou marca superior à modelo ED150 (Graetz -Alemanha).

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Graetz | Modelo/Versão: ED150

Quantidade: 2 | Valor Unitário: R\$ 11.900,00 | Valor Total do Item: R\$ 23.800,00

Item 10 - Sistema de medição de radiação | Catálogo: 462144

Descrição: DESCRIÇÃO: Sistema de medição de taxa de dose de radiação. Geiger digital. Faixa de indicação da taxa de dose: 0 nSv/h – 20 mSv/h Faixa de indicação de dose: 0 nSv - 10 Sv Faixa de medição de dose: 0,5 µSv - 10 Sv Faixa de energia: 40 keV - 1,3 MeV Limiares de alarme de taxa de dose: 4 (padrão: 7,5 µSv/h, 25 µSv/h, 40 µSv/h, 300 µSv/h), livre programável na faixa 1 µSv/h – 20 mSv/h Limites de alarme de dose: 4 (padrão: 200 µSv, 500 µSv, 1000 µSv, 2 mSv), programável gratuitamente na faixa 1 µSv - 10 Sv Faixa de temperatura: -30°C até +60°C Dimensões: 152 x 82 x 39 mm Peso: aprox. 400g Fonte de alimentação: bateria de 9V Alarme acústico: 65 dB(A) medido em 30 cm de distância REFERÊNCIA: Similar ou superior à modelo X5C Plus SE – marca Graetz/Alemanha.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Graetz | Modelo/Versão: X5C Plus SE

Quantidade: 2 | Valor Unitário: R\$ 14.000,00 | Valor Total do Item: R\$ 28.000,00

Item 15 - Estufa/Secador Radiográfico | Catálogo: 230057

Descrição: DESCRIÇÃO: Estufa/Secador Radiográfico Filmes Raios X 12 Colgadas, 110V/220V, construído em chapa de aço tratado e pintado com tinta epóxi, permite a secagem através de ar quente ou ar frio de até 12 colgadas de cada vez. Características Técnicas Altura: 1050 mm Largura: 500 mm Comprimento: 540 mm Peso Bruto: 47.0 kg Peso líquido: 40.0 kg REFERÊNCIA: Similar ou marca superior ao Grupo GRX, Cód.: S-RX-12C.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: GRX | Modelo/Versão: S-RX-12C

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 6.750,00 | Valor Total do Item: R\$ 6.750,00

Item 16 - Negatoscópio | Catálogo: 453191

Descrição: DESCRIÇÃO: Negatoscópio Industrial com Densitômetro Bi-volt. - 85 ~ 264 VAC - 47 ~ 63 Hz. Controle de intensidade de luz até 4,2 H/D. Fechamento eletrônico da janela de laudo. Alta Luminância – 130.000 Cd/m2 (408.200 LUX).Janela de laudo 400 mm X 100 mm. Iluminação em LED – Vida útil 50.000 horas. Peso 4,0 Kg. Acompanha: manual, certificado do fabricante e pedal. REFERÊNCIA: Similar ou marca superior à modelo FV 2010T Plus (LCNDT).

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: LCNDT | Modelo/Versão: FV2010T

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 21.000,00 | Valor Total do Item: R\$ 21.000,00

Item 37 - Luminária UVA | Catálogo: 612276

Descrição: DESCRIÇÃO: Luminária UVA de LED Estacionária (TETO) ultravioleta de alta intensidade para ensaios não destrutivos por líquidos penetrantes ou partículas magnéticas fluorescentes. 110-240VAC, vida útil dos Leds acima de 20.000h, Intensidade da luz UVA acima de 5.000µW/cm² à 380mm. Luminária suspensa de 12-72 LEDs UV e LEDs branco • Intensidade UV super forte (5.000-8.500uW / cm²), sem tempo de aquecimento. • Apenas 2,0 kg para 12 LEDs, fácil de usar. • Global First - Special Optically PMMA Lens, resistente à queda. • 01 ano de garantia contra defeitos de fabricação. Recursos: • Potentes LEDs UV aplicados (365 nm, Pure UV-A) • LED branco potente. • Intensidade UV a 38 cm • Painel-UV-1:> 5.000 uW / cm² (8.500uW sob encomenda) • Diâmetro da área de cobertura de UV a 38 cm • Painel-UV-1: 300 mm * 250 mm • Baixa emissão de luz visível - menos de 22 lux • Fornecido com um Certificado de Conformidade para comprimentos de onda e medições de saída. • Atenda às especificações ASTM de intensidade de UV-A e comprimento de onda de LED para FPI e MPI. • À prova de água e poeira, cabo de alimentação flexível de 2,5 m adequado para qualquer condição de trabalho • Interruptor LED UV / Branco • Classificado IP65 Especificações: Fonte de alimentação: 115-240 VAC / 50-60 Hz (universal) Peso: 2,0 kg Dimensões: 220 × 220 × 110 mm (C × L × A) O pacote padrão inclui: Luz negra, óculos de absorção de UV, carregador com cabo de 3 m 12 LEDs UV – 04 LEDs branco REFERÊNCIA: Similar ou marca superior à LCNDT.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: LCNDT | Modelo/Versão: UV PANEL SERIES - 12 LEDs

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 21.000,00 | Valor Total do Item: R\$ 21.000,00

Valor total homologado para a empresa:

R\$ 206.050,00 (Duzentos e seis mil e cinquenta reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), e a relação de órgãos participantes consta em anexo ao Termo de Referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Pedro da Aldeia-RJ, na data da assinatura.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

ADRIANA PEREIRA CAMELLO
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

SAMANTHA GONCALVES FURLANI SALLES
MARQUES
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 16336---carlos_alberto_arruda_salles_marques_e_cia Ltdaassinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

SAMANTHA GONCALVES FURLANI SALLES MARQUES (CPF ***.622.248-**) em 02/10/2024 11:12:25 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LENIMBERG BEZERRA DE SOUZA (CPF ***.009.904-**) em 03/10/2024 09:56:55 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MAXWELL CARDOSO FERREIRA (CPF ***.769.567-**) em 03/10/2024 10:09:22 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADRIANA PEREIRA CAMELLO (CPF ***.592.247-**) em 10/10/2024 19:06:42 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 337/2024

A União, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com sede na rua Comandante Ituriel, s/nº, Bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0398-65, neste ato representado pela Capitão de Fragata (IM) ADRIANA PEREIRA CAMELLO, Diretora nomeada pela Portaria nº 230, de 16 de setembro de 2022, e Ordenadora de Despesas pela Ordem de Serviço nº 16/2023 do CeIMSPA, publicada no DOU nº 179 de 20 de setembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 01.0484.14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, processo administrativo nº 63398.000428/2024-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social: CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA;
CNPJ: 09.255.284/0001-31;
Endereço: Rua Primeiro Braco Do Norte, 60 - Vila Lalau;
Município-UF: Jaraguá Do Sul / Santa Catarina;
CEP: 89.256-240;
Telefone: (47) 33700989; (47) 3054-4555; e
E-mail: deise@casadainstrumentacao.com; comercial@casadainstrumentacao.com
Representada neste ato, por seu representante legal, o(a) Sr(a) DEISE RIETTER DERETTI.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais permanentes para realização de Ensaio Não Destrutivo (END), análises laboratoriais de fluidos, projetos de engenharia e reparos em estruturas aeronáuticas., especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 25 - Micrômetro digital | Catálogo: 477116

Descrição: DESCRIÇÃO: Micrômetro digital Externo de 0 a 150mm com 6 batentes intercambiáveis e 5 barras padrões de 25 a 125mm.Face de medição do fuso em metal duro ou titânio. Equipado com catraca para força de medição constante. Resolução: 0,001mm Planeza: 0,6µm Paralelismo: 3µm Exatidão: $\pm(4+L/75)\mu\text{m}$. Nível de proteção IP 65. Bateria SR44. Função "Preset" (sistema de medição ABS): A Origem da medição pode ser configurada em qualquer valor, desde que não ultrapasse a capacidade do mostrador. Configuração de Zero (sistema de medição INC): O mostrador pode ser zerado em qualquer posição do fuso, tornando mais fácil a medição por comparação. O retorno para o modo absoluto também é realizado facilmente. Função "Hold": O valor do mostrador permanece fixo enquanto o fuso pode ser movido, para que a leitura possa ser feita em uma posição melhor para o operador. Após cancelar o a função Hold, o instrumento retorna ao modo de medição anterior (ABS ou INC) On/Off: O instrumento pode ser desligado após completar as medições. Mesmo após ser desligado, a Origem e o ponto Zero permanecem na memória. MANUAL/NORMA: DIN 863-1 REFERÊNCIA: Micrômetro Externo Digital 0-150mm 0,001mm Com Batentes Intercambiáveis 340-251-30. SIMILAR OU MARCA SUPERIOR MITUTOYO.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Mitutoyo | Modelo/Versão: 340-251-30

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 6.601,00 | Valor Total do Item: R\$ 6.601,00

Item 26 - Micrômetro digital | Catálogo: 477116

Descrição: DESCRIÇÃO: Micrômetro digital Externo de 150 a 300mm 150 a 300mm com 6 batentes intercambiáveis e 6 barras padrões de 150 a 275mm. Face de medição do fuso em metal duro ou titânio. Equipado com catraca para força de medição constante. Resolução: 0,001mm Planeza: 0,6µm Paralelismo: $(2+L/100)\mu\text{m}$, L = capacidade máxima (mm) Exatidão: $\pm(4+L/75)\mu\text{m}$. Nível de proteção IP 65. Bateria SR44. Função "Preset" (sistema de medição ABS): A Origem da medição pode ser configurada em qualquer valor, desde que não ultrapasse a capacidade do mostrador. Configuração de Zero (sistema de medição INC): O mostrador pode ser zerado em qualquer posição do fuso, tornando mais fácil a medição por comparação. O retorno para o modo absoluto também é realizado facilmente. Função "Hold": O valor do mostrador permanece fixo enquanto o fuso pode ser movido, para que a leitura possa ser feita em uma posição melhor para o operador. Após cancelar o a função

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Hold, o instrumento retorna ao modo de medição anterior (ABS ou INC) On/Off: O instrumento pode ser desligado após completar as medições. Mesmo após ser desligado, a Origem e o ponto Zero permanecem na memória. MANUAL/NORMA: DIN 863-1 REFERÊNCIA: Micrômetro Externo Digital 0-150mm 0,001mm Com Batentes Intercambiáveis 340-252-30. SIMILAR OU MARCA SUPERIOR MITUTOYO.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Mitutoyo | Modelo/Versão: 340-252-30

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 8.177,00 | Valor Total do Item: R\$ 8.177,00

Valor total homologado para a empresa:

R\$ 14.778,00 (Catorze mil, setecentos e setenta e oito reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), e a relação de órgãos participantes consta em anexo ao Termo de Referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos

ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Pedro da Aldeia-RJ, na data da assinatura.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

ADRIANA PEREIRA CAMELLO
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

DEISE RIETTER DERETTI
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 16337---casa_da_instrumentacao ltda-assinada.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

DEISE RIETTER DERETTI (CPF ***.980.629-**) em 02/10/2024 14:12:11 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LENIMBERG BEZERRA DE SOUZA (CPF ***.009.904-**) em 03/10/2024 09:57:01 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MAXWELL CARDOSO FERREIRA (CPF ***.769.567-**) em 03/10/2024 10:09:27 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADRIANA PEREIRA CAMELLO (CPF ***.592.247-**) em 10/10/2024 19:06:48 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 338/2024

A União, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com sede na rua Comandante Ituriel, s/nº, Bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0398-65, neste ato representado pela Capitão de Fragata (IM) ADRIANA PEREIRA CAMELLO, Diretora nomeada pela Portaria nº 230, de 16 de setembro de 2022, e Ordenadora de Despesas pela Ordem de Serviço nº 16/2023 do CeIMSPA, publicada no DOU nº 179 de 20 de setembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 01.0484.14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, processo administrativo nº 63398.000428/2024-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social: DRM SOLUCOES AERONAUTICAS LTDA;

CNPJ: 29.935.774/0001-96;

Endereço: Rua Ataulfo Alves, 37 - Terreo - Parque Imperial;

Município-UF: Barueri / São Paulo;

CEP: 06.462-310;

Telefone: (11) 974475054; e

E-mail: david@drmaeronautica.com.br.

Representada neste ato, por seu representante legal, o(a) Sr(a) DAVID RODRIGUES MARTINS NETO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais permanentes para realização de Ensaio Não Destrutivo (END), análises laboratoriais de fluidos, projetos de engenharia e reparos em estruturas aeronáuticas., especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 2 - Detectores de falhas ultrassônicos | Catálogo: 463429

Descrição: DESCRIÇÃO: Detectores de falhas ultrassônicos Phased Array, Touch-screen (Mult touch), conectividade wi-fi, Possibilidade de calibração remota, Design de alto desempenho, Durabilidade robusta, Operação intuitiva MANUAL/NORMA: Normas SAE-AMS-2154, ASTM E 2375 e ASTM E 317 REFERÊNCIA: Similar ou marca superior ao Mentor UT.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: Mentor | Modelo/Versão: Mentor UT Phased Array

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 179.999,00 | Valor Total do Item: R\$ 179.999,00

Item 11 - Medidor digital de luz ultravioleta | Catálogo: 266726

Descrição: DESCRIÇÃO: Medidor digital de luz ultravioleta (Radiômetro) • Faixa de 320–400 nm para ASTM E2297 • Precisão de +/-5% para os requisitos NADCAP • Mede com precisão a emissão de luz ultravioleta de luminárias que emitem UV-A • Advertência de bateria baixa • Opções de seleção de faixa: x1, x10, x100 e x1.000 • Capacidades de armazenamento de dados • Sensor UV-365 (320–400 nm) • Display LCD digital 4 CARACTERÍSTICAS Calibrado para +/- 5% de precisão, o medidor UV-A atende aos requisitos do NADCAP e atende às requisitos para todos os penetrantes NDT fluorescentes inspeções de testes e de partículas magnéticas • Mínimo: 1.000 µW / cm2 (ASTM) ou 1.200 µW / cm2 (NADCAP) • Máximo: 5.000 µW / cm2 (ISO) ou 10.000 µW / cm2 (ASTM) REFERÊNCIA: Similar ou marca superior à Magnaflux.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: MAGNAFLUX | Modelo/Versão: UVM 3059

Quantidade: 2 | Valor Unitário: R\$ 26.000,00 | Valor Total do Item: R\$ 52.000,00

Valor total homologado para a empresa:

R\$ 231.999,00 (Duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA), e a relação de órgãos participantes consta em anexo ao Termo de Referência.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Pedro da Aldeia-RJ, na data da assinatura.

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

ADRIANA PEREIRA CAMELLO
Capitão de Fragata (IM)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

DAVID RODRIGUES MARTINS NETO
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE

Testemunha
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 16338---drm_solucoes_aeronauticas ltda---ata-de-registro-de-preço.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



David Rodrigues Martins Neto em 01/10/2024 19:20:09 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

LENIMBERG BEZERRA DE SOUZA (CPF ***.009.904-**) em 03/10/2024 09:57:06 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MAXWELL CARDOSO FERREIRA (CPF ***.769.567-**) em 03/10/2024 10:09:32 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADRIANA PEREIRA CAMELLO (CPF ***.592.247-**) em 10/10/2024 19:06:54 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90016/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 339/2024

A União, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, com sede na rua Comandante Ituriel, s/nº, Bairro Fluminense, na cidade de São Pedro da Aldeia, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0398-65, neste ato representado pela Capitão de Fragata (IM) ADRIANA PEREIRA CAMELLO, Diretora nomeada pela Portaria nº 230, de 16 de setembro de 2022, e Ordenadora de Despesas pela Ordem de Serviço nº 16/2023 do CeIMSPA, publicada no DOU nº 179 de 20 de setembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 01.0484.14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, processo administrativo nº 63398.000428/2024-31, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social: ECOMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

CNPJ: 08.612.245/0001-81;

Endereço: Avenida Heitor Hartmann, 580 - Vila Leopoldis;

Município-UF: Franco Da Rocha / São Paulo;

CEP: 07.811-020;

Telefone: (11) 47267281; (11) 3958-4992; e

E-mail: financeiro@ecomac.com.br; licitacao@ecomac.com.br

Representada neste ato, por seu representante legal, o(a) Sr(a) EDILSON DE SOUZA FERREIRA.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais permanentes para realização de Ensaio Não Destrutivo (END), análises laboratoriais de fluidos, projetos de engenharia e reparos em estruturas aeronáuticas., especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo do edital do pregão eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 35 - Espectrômetro | Catálogo: 615592

Descrição: DESCRIÇÃO:Espectrômetro a laser portátil para identificação de ligas metálicas. Modelo advanced. Faixa de detecção de análise: Z=12 (Magnésio) a Z=92 (urânio). Especificações: Fonte de Raios-X digital DigiX-50; Ânodo: Rh-Ródio, W-Tungstênio; Voltagem; 50 kV; Corrente: 200 µA; Potência: 5 W; Trocador de filtro: 8 posições; Trocador de colimador: 2 posições Detector de Raios-X: Tipo: Fast SDD; Área: 25 mm2 (opcional de 70 mm2); Resolução de Energia: 140eV @ 5.9keV; Taxa de contagem: 500 000 CPS. Eletrônica: DPP (Dry Phase Patterning): propriedade DAS (Dynamically Adaptive Shaping), taxa de amostragem 80 MHz; Analisador Multi Canal: 4096 canais; Visor: 4,3”; Conectividade: USB, Bluetooth, Wi-Fi, GPS; Câmera de vídeo de alta resolução para micro e macro visão (opcional na versão Advanced). Geral: Dimensões: 236 x 193 x 68 mm; Peso: 0,82kg sem bateria e 1,05 kg com bateria; Proteção: IP65 ou IP67 Possuir duas baterias. Possuir kit para uso em bancada em laboratório para análises de materiais metálicos e não metálicos. Software: Sistema Operacional: Windows EC7; Algoritmo de Análise: Parâmetros Fundamentais (FPA), Calibração Empírica (regressão). Deve vir acompanhado de kit de amostras padrões de referência para aferição das calibrações Deve possuir Ofício de Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear em conformidade com a Posição Regulatória - 3.01/001:2011 (CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO, ISENÇÃO E DISPENSA DE REQUISITOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA) da Norma CNEN-NN-3.01 (DIRETRIZES BÁSICAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA) para seu uso. REFERÊNCIA: SIMILAR ou SUPERIOR ElvaX Prospector 3 advanced.

Unidade de Fornecimento: Unidade

Marca/Fabricante: elvatech | Modelo/Versão: Espectrômetro

Quantidade: 1 | Valor Unitário: R\$ 359.990,00 | Valor Total do Item: R\$ 359.990,00

Valor total homologado para a empresa:

R\$ 359.990,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.